



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.974

22 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina as vias públicas do Loteamento Residencial Top Ville Brasil.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Avenida Via Lactea” a via pública, por ora denominada Avenida “1”, localizada no Loteamento Residencial Top Ville Brasil, neste Município.

Art. 2º Passa a denominar-se “Via Antares” a via pública, compreendida pelos trechos por ora denominados Ruas “1” e “2”, localizada no Loteamento Residencial Top Ville Brasil, neste Município.

Art. 3º Passa a denominar-se “Via Sirius” a via pública, por ora denominada Rua “3”, localizada no Loteamento Residencial Top Ville Brasil, neste Município.

Art. 4º Passa a denominar-se “Via Ursa” a via pública, por ora denominada Rua “4”, localizada no Loteamento Residencial Top Ville Brasil, neste Município.

Art. 5º Passa a denominar-se “Via Fenix” a via pública, por ora denominada Rua “5”, localizada no Loteamento Residencial Top Ville Brasil, neste Município.

Art. 6º Passa a denominar-se “Via Orion” a via pública, por ora denominada Rua “6”, localizada no Loteamento Residencial Top Ville Brasil, neste Município.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 7º Passa a denominar-se “**Via Corona**” a via pública, por ora denominada Rua “7”, localizada no Loteamento Residencial Top Ville Brasil, neste Município.

Art. 8º Passa a denominar-se “**Via Arcturus**” a via pública, por ora denominada Rua “8”, localizada no Loteamento Residencial Top Ville Brasil, neste Município.

Art. 9º Caberá ao Poder Público Municipal, providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, a colocação de placas denominativas das vias públicas em questão, procedendo-se, ainda, aos registros e comunicações necessários.

Art. 10. As despesas relativas à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 22 de novembro de 2019.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal